



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 657ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/11/2023

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência; Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais; Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas; Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental; Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental; Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental; Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental; e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.10137/2019 – Casas Guanabara Comestíveis Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **III. SEI E-07/505743/2010 – Construtora 4 Irmãos e Serviços Ambientais Ltda. Epp. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPSULEAI/00135433 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 5.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 947 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 01/11/2023, informando que o processo administrativo SEI-070002/019321/2023 foi aberto para acompanhamento do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPSULEAI/00135433; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/002.4502/2013 – Caio Pedro de Alcântara Me. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144790 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 2.582,09), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 949 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 01/11/2023, informando que não foi instaurado processo de acompanhamento de dano, pois, a priori, não se vislumbra dano ambiental passível de ser recuperado, tendo em vista a natureza da atividade (ter carvão em depósito sem licença para armazenamento outorgada pela autoridade competente), o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração

COGEFISEAI/00144790; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **V. SEI E-07/002.101147/2018 – Prefeitura Municipal de Maricá.** **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150659 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da Gerente de Fiscalização, despacho da Gerência de Fiscalização Ordinária de 12/05/2020 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 73/2020 – MPT, de 06/10/2020, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão. **VI. SEI-070002/010359/2023.** **Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que estabeleça o código de ética e conduta profissional dos servidores do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). **Decisão:** Conforme considerações da Coordenadora de Gestão de Pessoas, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII.** Tendo em vista o feriado da próxima semana, o Diretor de Licenciamento Ambiental, no exercício da Presidência do Conselho informou que a reunião do Condir será realizada na terça-feira, dia 14/11/2023. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 09/11/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 09/11/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 09/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 09/11/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 09/11/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 09/11/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 09/11/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 09/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 10/11/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63054093** e o código CRC **C9619A20**.